

CONTRATO Nº 011/2015/HUTRIN- HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO EM MÍDIAS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, órgão Expedidor: SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALLE – ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.756.533/0001-09, com sede na Alameda Leopoldo de Bulhões, 148, Quadra 51, Lote 09, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-060, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua sócia GEISA APARECIDA DO VALE, brasileira, casada, médica, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.623.291-87, portador do RG/CI de nº 1.790.172/2ª Via, Órgão Expedidor DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-38, Número 1616, Quadra 02, Apartamento 602, Edifício Sierra Azul, Bairro Serrinha, Goiânia, Goiás-CEP: 74.835-125, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO EM MÍDIAS voltados ao HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE/GO-HUTRIN.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO:

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 02.03.2015 e termo final em 02.03.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos.

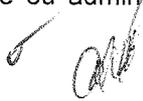
CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que tenha havido o repasse por parte da SES/GO.
 - 3.3 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
 - 3.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
 - 3.5 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
 - 3.6 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.

- 3.7 Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.8 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.9 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 3.10 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE inerente a prestação dos serviços.
- 3.11 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços de assessoria e comunicação.
- 3.12 Em caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à entrega da prestação dos serviços o mais rápido possível.
- 3.13 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

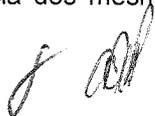
4. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1 Realizar os serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
 - 4.2 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
 - 4.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 4.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 4.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.6 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 4.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 4.8 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 4.9 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.10 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o discriminativo da quantidade de plantões e o nome dos plantonistas que cumpriram a escala.
- 4.11 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.12 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.13 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.14 É dever da CONTRATADA prestar os serviços de assessoria e gestão em mídias, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nos termos da cláusula 4.1.
- Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas para que a CONTRATANTE consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados de forma contínua e integral, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as normas pertinentes.
- 4.17 A execução dos exercícios será acompanhada pela CONTRATADA, que deverá interferir e auxiliar, em tempo integral, para o adequado desempenho.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:**5. A CONTRATADA obrigará-se-á:**

- 5.1 Prestar serviços de monitoramento, gestão e intercomunicação em Redes Sociais; Site do YouTube (com produção de vídeos); Abastecimento de site para hospedagem e partilha de imagens fotográficas; monitoramento e produção de conteúdo para a *web site* do HUTRIN; filmagens de eventos culturais, palestras, seminários e entrevistas realizadas na sede do Hospital e disponibilização de duas jornalistas, de segunda à sexta-feira, com carga horária de 06(seis) horas, no Hospital de Urgência de Trindade(HUTRIN).
- 5.2 Monitoramento, abastecimento e respostas de páginas de Redes Sociais nos perfis do Hospital de Urgência de Trindade (HUTRIN).
- 5.3 Criação e abastecimento da Mídia Social, em conformidade com ações cotidianas do Hospital, e em comum acordo com a Assessoria de Imprensa do HUTRIN.
- 5.4 Criação de conteúdos e de abastecimento do site oficial do HUTRIN, hospedado no endereço eletrônico: www.hutrin.org.br atendendo as necessidades de publicidade do hospital; Das notícias sobre ele vinculadas na imprensa local e nacional; Direcionamento para mídias de TV e Rádio; Gravação de entrevista espontâneas de pacientes e disponibilização com anuência dos mesmos, no canal do YouTube, mídias sociais e site oficial.



- 5.5 As gravações e edições de vídeos serão em atendimento as solicitações da diretoria do hospital e/ou Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados será de R\$ 3.000,00(três mil reais), por mês.
- 6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.2 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.
- 6.4 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços e ao repasse da verba estipulada no **Contrato de Gestão nº 001/2014-6/GO**, verba esta a ser repassada pela SES/GO.
- 6.5 Para efeitos de faturamento além da apresentação da nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar fatura contendo os descontos ofertados, valores e respectivas taxas, notas fiscais e afins, bem como, manutenção da documentação ora retirada e solicitada.
- 6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA E PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa de fisioterapia quando haja insatisfação dos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO:

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014-6/GO-SES**.
 - 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014-6/GO-SES** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
 - 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



- 9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES:

- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.5 Em caso de necessidade do atendimento fora do horário normal de funcionamento da agência dar-se-á o referido atendimento pelos fones das proprietárias, sendo que descrição destes encontram-se na proposta comercial que passa a fazer parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO:

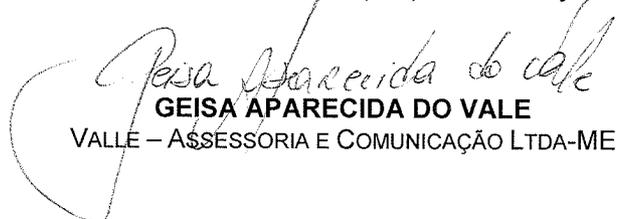
- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de março de 2015.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



GEISA APARECIDA DO VALE
VALLE – ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: